



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 043 de 2024
AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER PELA REPROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 043 de 2024, de autoria do Ilustre Vereador Bruno Pinheiro cujo o escopo é a **DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ADAPTADO PARA OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM UTISMO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui esta Assessoria que a proposição apresentada, ***se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.***

A nossa Constituição Federal, no Artigo 63, I, diz assim que “Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República”. (Leia-se Prefeito e Governador, por força do Princípio da Simetria Constitucional, por meio do qual há diversas regras e princípios são de repetição obrigatória aos estados e municípios.

Assim sendo, lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que criem obrigações como a presente proposição expressa em seus artigos 1º e 2º, ***fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, consagrados na Constituição Federal e de nosso Estado.***



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Sendo assim, deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicados simetricamente aos Municípios, vez que o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei. **ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 14 de junho de 2024.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4